Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO

'Das nascentes do Rio Iguaçu'

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 932 - DE 13 A 19 DE JULHO DE 2015 - CRIADO PELA LEI N°004/2001 E SUAS ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Errata

Retifica-se a edição n° 931/2015, páginas internas do jornal "O Município".

Onde se Lê:

"Edição 931 – de 06 a 16 de Julho de 2015."

Leia-se:

"Edição 931 – de 06 a 12 de Julho de 2015."

Fazenda Rio Grande, 17 de Julho de 20

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2014, conforme art. 9º da lei orçamentária 1050/2014.

Fonte 105	276,49
Fonte 111	814,74
Fonte 114	395.429,41
Fonte 115	659.255,67
Fonte 160	3.952,23

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rosilene Aparecida Cardoso Barankiewicz
Secretária M. de Planejamento e Finanças
Decreto 3626/14

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3968/15
De 13 de julho de 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 1050/2014 de 12 de dezembro de 2014.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.262.391,77** (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa um reais, setenta e sete centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	200.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
15.452.0016.2.028-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.04 - Programas Educação	
12.361.0010.2.094-3.3.90.30.00.00.00.00.3111 - MATERIAL DE CONSUMO	814,74
12.361.0010.2.084-3.3.90.33.00.00.00.00.3160 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.952,23
16.01 - Manutenção da Educação Básica	
12.361.0010.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00.3105 - OBRAS E INSTALAÇÕES	276,49
12.361.0010.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00.3114 - OBRAS E INSTALAÇÕES	395.429,41
12.361.0010.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00.3115 - OBRAS E INSTALAÇÕES	659.255,67
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
06.422.0012.2.090-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA FÍSICA	1.663,23
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0006.2.026-3.3.90.39.00.00.00.00.1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
15.452.0016.2.028-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
06.422.0012.2.090-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	693,90
06.422.0012.2.090-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	409,08
06.422.0012.2.090-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA JURÍDICA	560,25

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 1050/2014.

Fonte 000	200.000,00
Fonte 511	1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3969/2015
De 16 de julho de 2015

Súmula: "Dispõe sobre a concessão da pensão por morte da servidora ativa Cristiane Maria Machado Cação, com proventos integrais, ao dependente: Alessandro Machado Rodrigues Cação".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal n. 70/2001, artigo 60 e seguintes, complementado pela alínea "b" do inciso VI do artigo 23, todos os artigos da referida Lei Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a pensão por morte da servidora ativa Cristiane Maria Machado Cação, matrícula n. 351.148, com proventos integrais, ao dependente Alessandro Machado Rodrigues Cação, no valor total de R$ 1.227,30 (um mil duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos), a partir de 26 de janeiro de 2015, sendo que a senhora Rosemari Medeiros Machado é a representante do dependente menor Alessandro Machado Rodrigues Cação até a maioridade do mesmo, de acordo com o pedido formalizado pelo Ato de Concessão n.º 133/2015, dos autos do Processo Administrativo n.º 245/2015 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3970/2015
De 16 de julho de 2015.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Eva Dambrosio**".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com os artigos 31 e 32, complementados pela alínea "a" do inciso II do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/01, de acordo com a Regra Permanente - Artigo 40 – Aposentadoria por Idade (Artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF),

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição – conforme Regra Permanente, artigo 40 da CF – Aposentadoria por Idade (artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF) – à servidora **Eva Dambrosio,** matrícula n.º 128.301, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo que o valor do provento proporcional inicial é de R$ 545,69 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) ficando, no entanto, garantida a percepção do menor vencimento municipal, de acordo com a Lei n. 1072/2015 de 02 de junho de 2015, no valor de **R$ 842,09 (oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos),** a partir de **13 de julho de 2015,** conforme o Ato de Concessão n.º 134/2015 do Processo Administrativo n.º 249/2015 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (**13/07/2015**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3972/2015
De 16 de julho de 2015

Súmula: "Altera o item III do artigo 1º do Decreto n. 3477 de 09 de setembro de 2013".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n. 13.406/2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação integral do item III do artigo 1º do Decreto n. 3477 de 09 de setembro de 2013, modificada pelo Decreto n. 3686 de 24 de junho de 2014, o qual passará a vigorar conforme segue:

"(...)

Art. 1º (...)

(...)

III – Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Maurício Júlio de Lima, RG n.º 10.362.664-1-SESP/PR.
Suplente: Karen Scrobut, RG n.º 9.628.570-1-SESP/PR.

Titular: Lindalva da Silva, RG n.º 4.439.417-0-SESP/PR.
Suplente: Lourenço Vaz de Oliveira, RG n.º 5.244.068-8-SESP/PR.

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. Todos os servidores envolvidos na elaboração do procedimento de contratação são responsáveis pela veracidade e regularidade dos documentos apresentados, devendo obrigatoriamente rubricar todas as vias dos documentos que forem por si juntados nos autos.

§ 5º. As cotações e contratações da administração pública deverão primar pela economicidade, sempre buscando empresas idôneas e regulares com suas obrigações legais.

§ 6º. Havendo utilização de tabelas de outros entes como parâmetros para aferição de preços, quantitativos ou outros, os profissionais responsáveis pela área específica deverão atestar a regularidade e vigência da utilização de determinada tabela para o objeto pretendido.

§ 7º. O memorando de pedido de abertura de licitação deverá ser encaminhado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data em que a Secretaria ou o Órgão solicitante necessitar da aquisição ou do serviço devido ao trâmite da licitação por diversos setores (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal e Procuradoria Geral do Município) e aos prazos de publicidade e fornecimento. A licitação poderá vir a ser finalizada em prazo inferior, ou mesmo superior, a 90 (noventa) dias, sendo tal quantitativo somente um parâmetro para possibilitar o trabalho dos diversos setores pelos quais tramita o procedimento.

§ 8º. As cotações de preços enviadas pela Secretaria ou Órgão Municipal interessado poderão, caso necessário, ser complementadas ou aperfeiçoadas a critério do Departamento de Compras e Licitações;

§ 9º. A análise de preços e verificação da necessidade de complementação ou aperfeiçoamento, dentre outros itens, deverá ser prévia à publicação do edital e será realizada pelo Fiscal de Compras e Licitações, o qual será nomeado através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 10º. Antes da homologação do certame o Fiscal de Compras e Licitações emitir parecer que contemple a análise da integra do procedimento licitatório e principalmente a descrição do objeto constante do contrato, quantitativos, forma da prestação de serviço, valor dos produtos ou serviços ofertados pelas empresas vencedoras da licitação, dentre outros itens que atendam ao interesse público;

§ 11º. O Fiscal de Compras e Licitações, assim como todos os outros servidores público envolvidos na tramitação do procedimento licitatório tem a obrigação de adotar providências para dirimir eventuais dúvidas e reduzir o tempo de tramitação do procedimento de compra, devendo, caso necessário, inclusive a qualquer momento pedir auxílio e análise do Secretário Municipal responsável pelo pedido.

§12º. Caso seja expressa a discordância relativa ao preço do produto e/ou serviço e/ou obra, tanto pelo Secretário da pasta, caso consultado, como pelo Fiscal de Compras e Licitações, ou por quaisquer outras autoridades que assim se manifestem no processo, o feito será remetido ao Pregoeiro ou ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações (conforme a modalidade) para a abertura de nova sessão para adequação do preço.

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. As publicações dos avisos de licitações, com exceção da modalidade de convite, deverão se dar da seguinte forma:

I – em veículo oficial de grande circulação regional, em veículo oficial do Município, no sítio do Município de Fazenda Rio Grande e no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quando se tratar de licitações com objetos custeados com recursos próprios;

II – em veículo oficial de grande circulação regional, em veículo oficial do Município, no sítio do Município de Fazenda Rio Grande, no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quando se tratar de licitações com objetos custeados com recursos do Estado do Paraná;

III – em veículo oficial de grande circulação regional, em veículo oficial do Município, no sítio do Município de Fazenda Rio Grande, no Diário Oficial da União e no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quando se tratar de licitações com objetos custeados com recursos federais;

IV – em veículo oficial de grande circulação regional, em veículo oficial do Município, no sítio do Município de Fazenda Rio Grande, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial da União e no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quando se tratar de licitações de grande vulto, de alta complexidade ou, ainda, com vistas a um maior alcance de participantes.

§ 1º. Quando a licitação for na modalidade de convite, a publicidade se dará com a comprovação, nos autos, de haverem sido convidados um mínimo de 03 (três) possíveis licitantes, do ramo de atividade pertinente, e a afixação, em local apropriado, de cópia integral do instrumento convocatório, e, ainda, de veiculação no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no sítio do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no caso do convite, poderá optar por, além de realizar a publicidade em conformidade com o artigo anterior, realizar a veiculação do aviso em um ou alguns dos veículos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 3º. Após haver sido providenciada a publicidade da licitação, deverá ser juntado nos autos os comprovantes da mesma, por servidor identificado nos autos.

Art. 4º. Após a sessão de licitação, finalizados os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações ou do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em não havendo recursos administrativos, ou já tendo sido julgados eventuais recursos administrativos, será proferida decisão de julgamento de classificação e encaminhados os autos para o Fiscal de Compras e Licitações para a emissão de parecer de regularidade procedimental.

Art. 5º. Antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal para análise e deliberação quanto a homologação, os autos serão analisados pela Procuradoria Geral do Município, a qual deverá exarar parecer sobre o cumprimento dos requisitos legais de tramitação.

Parágrafo único. O parecer sobre a regularidade da licitação para fins de homologação será obrigatoriamente exarado em conjunto por no mínimo dois Procuradores do Município ou um Procurador do Município e o Procurador-Geral.

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3971/2015.
De 16 de julho de 2015.

Súmula: "Exonera comissionado do Poder Executivo Municipal".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nas termos do Processo Administrativo n. 13.900/2015,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **Mercelis Franciene Ramos,** matrícula n.º 353.001 a partir de 1.º de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3973/2015
De 17 de julho de 2015

Súmula: "Regulamenta o Procedimento Interno no Município para o trâmite de Licitações e Contratos Administrativos".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, estabelece as seguintes normas referentes ao procedimento interno de licitações e contratos administrativos,

DECRETA

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos internos a serem respeitados por todos os agentes públicos do Município de Fazenda Rio Grande no que diz respeito ao processamento de pedidos de compras, licitações, dentre outros instrumentos de contratação.

Parágrafo único. As disposições deste regulamento não contemplam as exigências constantes das leis próprias, desta forma os requisitos exigidos no presente são suplementares aos dispositivos constantes da legislação vigente.

Art. 2º. Para iniciar o procedimento licitatório, a Secretaria ou o Órgão Municipal interessado deverá apresentar memorando dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, contendo além dos requisitos estabelecidos na legislação própria, os seguintes:

I – justificativa da pretensão com base no interesse público e no interesse administrativo a serem atendidos;

II – esclarecimento sobre os recursos a serem utilizados para pagamento, esclarecendo se serão próprios ou oriundos de convênio (caso em que deverá ser juntada a cópia do convênio e seus anexos), bem como referência à dotação orçamentária a ser utilizada;

III – designação do servidor fiscal do Contrato;

IV – 03 (três) cotações de preços de cada produto ou serviço solicitado;

§ 1º. O memorando inicial e as cotações deverão ser assinados e rubricados pelo servidor público de carreira responsável por sua elaboração conjuntamente com o Secretário Municipal respectivo ou o responsável pelo órgão solicitante, quando este não for vinculado a nenhuma Secretaria.

§ 2º. A descrição do bem, em caso de compras, deverá ser completa, precisa e detalhada, sem especificação de marca ou fornecedor específico.

§ 3º. Caso o bem pretendido, em caso de compras, seja de utilização comum a mais de um órgão ou Secretaria da administração pública municipal – como por exemplo material de expediente, limpeza e gêneros alimentícios, entre outros – o pedido prioritariamente deverá atender ao princípio da padronização de modo a haver compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, o que deverá ser verificado junto ao Departamento de Compras e Licitação.

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Havendo necessidade de realizar eventuais diligências estas deverão ser realizadas antes da remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal e sempre deverão ser objeto de parecer jurídico após sua realização, para posterior remessa ao Gabinete.

Art. 7º. Somente após o cumprimento dos requisitos constantes dos artigos anteriores o procedimento será encaminhado ao Prefeito Municipal, o qual, por análise do interesse administrativo, segundo critérios de mérito administrativo (de oportunidade e conveniência), poderá decidir pela homologação ou não homologação do feito.

Art. 8º. Após a homologação da licitação, a coordenação de contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá lavrar o contrato e/ou a ata de registro de preços em favor do(s) vencedor(es) do certame, captar as assinaturas dos mesmos, encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município para que o Procurador Geral ou um Procurador do Município assine o contrato conferindo regularidade jurídica, encaminhar os autos ao Secretário Municipal da pasta que realizou o pedido de licitação, ou substituto na forma desta regulamentação, para que o mesmo assine a contratação em conjunto e, somente após assinados tais instrumentos, encaminhá-los ao Prefeito Municipal para assinatura.

Parágrafo único. A coordenação de contratos deverá verificar se, na data da assinatura do contrato, as certidões de regularidade exigidas em sede de habilitação estão vigentes e, em caso negativo, ser juntada nova certidão, com regularidade, como condição para ser firmado o contrato.

Art. 9º. Após a assinatura do contrato, deverá ocorrer a publicação resumida do mesmo na imprensa oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 10. Após realizada a contratação, pode vir a ser necessária a prorrogação do prazo ou aditivo contratual, a qual deverá ser pedida pela Secretaria ou Órgão interessado devidamente instruída, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência do contrato, sob pena de não ser possível a realização do trâmite necessário a tempo de haver a prorrogação e ser apurada responsabilidade do servidor fiscal do contrato.

§ 1º. Caso se trate de contrato oriundo de licitação de grande vulto, de alta complexidade, ou decorrente de concorrência ou tomada de preços, a Secretaria ou Órgão interessado deverá, caso tenha interesse na prorrogação do contrato, providenciar o pedido com antecedência suficiente para, caso não seja possível a realização da prorrogação, ser dado início ao competente procedimento licitatório sem permitir prejuízo ao interesse público.

§ 2º. A Secretaria ou Órgão solicitante é responsável pelo acompanhamento dos prazos contratuais, pela realização do pedido em tempo hábil à prorrogação do prazo contratual e, quando do seu esgotamento ou da impossibilidade de prorrogação, pelo tempestivo pedido de abertura de novo procedimento licitatório, caso exista a necessidade.

Art. 11. O pedido de aditivo, deve ser dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e encaminhado diretamente à coordenação de contratos da referida Secretaria. A coordenação de contratos, por sua vez, juntará aos autos a cópia integral do contrato e eventuais aditivos (se houver) e encaminhará o feito para o Fiscal de Compras e Licitações e, após, para parecer da Procuradoria Geral do Município.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. Em sendo o parecer jurídico e a manifestação do Fiscal de Compras e Licitações favoráveis à prorrogação de prazo ou aditivo, o feito deverá ser remetido ao Gabinete do Prefeito Municipal para, segundo critérios de mérito administrativo, autorizar ou não a prorrogação do prazo contratual.

Art. 13. Em sendo autorizada a prorrogação do prazo contratual ou aditivo, a coordenação de contratos deverá lavrar o termo respectivo, colher a assinatura do contratado e, encaminhar os autos ao Secretário Municipal da pasta que realizou o pedido de aditivo ou seu substitutivo na forma deste regulamento, para que o mesmo assine a contratação em conjunto, após, remetê-lo ao Gabinete do Prefeito Municipal para assinatura.

Art. 14. Assinado o termo respectivo de prorrogação de prazo contratual ou aditivo, o mesmo deve ser objeto de publicação até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

Art. 15. São diretrizes gerais a todos os atos administrativos no âmbito da Administração Pública municipal as seguintes:

I – os contratos e demais atos administrativos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e proposta a que se vinculam;

II – as minutas dos contratos administrativos, assim como as dos acordos ou ajustes, devem ser obrigatoriamente examinados e aprovados previamente pela Procuradoria Geral do Município, o exame e aprovação jurídica é requisito essencial para a validade do ajuste;

III – os contratos após ajustados pela Administração Municipal deverão ser obrigatoriamente assinados conjuntamente pelo Secretário responsável pela Secretaria solicitante ou substitutivo na forma deste regulamento, por um Procurador do Município e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. São procedimentos para a fiscalização e acompanhamento dos contratos e demais instrumentos, os quais são de responsabilidade do fiscal ou da Comissão de Recebimento no caso de bens adquiridos, sempre juntamente com o Secretário da pasta relacionada à matéria, os seguintes:

I – verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento contratual nos exatos moldes do que está convencionado;

II – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

IV – manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital de licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

caso, da proposta da contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

V – adotar providências quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultando a área requisitante ou responsável pela demanda da contratação sobre o interesse na continuidade do contrato, devendo em tempo hábil indicar a necessidade de manutenção do objeto, bem como do interesse na prorrogação da vigência contratual;

VI – elaborar nota técnica nos casos de prorrogação de contratos, informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, juntando referido opinativo ao processo que iniciará o procedimento de aditivo contratual;

VII – pedir providências nos casos de eventual descumprimento dos compromissos pactuados, remetendo o pedido acompanhado dos documentos necessários para a Procuradoria Geral do Município;

VIII – atestar o recebimento no verso da nota fiscal, fatura ou conta, da efetiva execução e/ou prestação do serviço, etapa da obra e/ou serviço, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

Art. 17. Os Secretários Municipais elaborarão atos de designação de atribuições e competências em suas respectivas Secretarias indicando os servidores responsáveis pela conferência, elaboração, acompanhamento, dos procedimentos administrativos inerentes a cada uma das pastas, sempre respeitando os descritivos das atribuições de cada cargo.

Art. 18. As notas fiscais ou outro instrumento hábil para a indicação de pagamento devem obrigatoriamente antes do encaminhamento para a Secretaria de Planejamento e Finanças ser atestados no mínimo pelo servidor responsável pela fiscalização e verificação do contrato, por um servidor lotado no mesmo setor ou Secretaria e pelo Secretário Municipal da pasta correlata.

Art. 19. O presente instrumento tem caráter meramente de instrução procedimental e não poderá servir como base para arguição de nulidades dos procedimentos licitatórios e dos instrumentos contratuais, desde que respeitados os ditames da legislação específica.

Art. 20. Todos os procedimentos administrativos durante sua tramitação deverão estar com as páginas devidamente rubricadas e numeradas, sendo cada setor por onde tramitar o processo responsável pela paginação respectiva.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Decreto nº 3684/2014.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3974/2015
De 17 de julho de 2015.

Súmula: "Dispõe Sobre os Procedimentos Aplicáveis ao Sistema Informatizado de Consignações, e à Sistemática de Desconto de Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores e Empregados Públicos e dá Outras Providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com a Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007, alterada Lei Municipal n. 1064 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O sistema automatizado de consignações tem por objetivo o controle da consignação em folha de pagamento de todos servidores do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Considera-se para fins deste decreto:

I - Instituição Consignatária ou Consignatário: instituição autorizada, a qual se destina os créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ou empregado público, em favor do consignatário;

III - Consignado: servidor ou empregado público, titular de cargo ou emprego de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

IV - Consignações Facultativas: são os descontos consignados em folha de pagamento decorrentes de solicitação formal e expressa do servidor ou empregado em favor dos consignatários, mediante convênio firmado entre estes e a Administração Pública Municipal.

V - Consignações Compulsórias: são os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

Art. 3º As consignações facultativas serão processadas pelo Sistema Automatizado de Consignações com contrato vigente com este Município.

§ 1º As consignações serão realizadas através do Sistema Automatizado de Consignações e somente possibilitarão o desconto em folha de pagamento caso estejam devidamente cadastradas no mesmo, ficando sujeito ao não repasse dos valores que estiverem fora do modelo operacional contratado.

§ 2º As importâncias para o valor de cobrança das parcelas dos contratos de empréstimo, financiamento, seguro de vida, refeição ou cartão de crédito consignado a importância deverão ser informadas pelas instituições consignatárias no Sistema Automatizado de Consignações, de acordo com os referidos contratos, bem como com os convênios existentes entre o Município e as mesmas, sob responsabilidade civil objetiva, penal e administrativa, das instituições consignatárias, que responderão por qualquer tipo de desconto indevido decorrentes de equívocos no lançamento ou atualização de valores.

Art. 4º Os valores das consignações serão repassados às instituições consignatárias até o décimo dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento em que houve desconto.

Art. 5º O Sistema Automatizado de Consignações será acessado pelos usuários das consignatárias através de senha eletrônica individual.

Art. 6º. O número de parcelas permitidas para as operações financeiras consignadas em folha de pagamento fica limitado de acordo com o contrato firmado entre a instituição consignatária e o Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 7º A instituição consignatária deverá manter o cadastro atualizado da entidade e de seus responsáveis no Sistema Automatizado de Consignações.

Art. 8º A instituição consignatária deverá obrigatoriamente, quando da contratação de empréstimo, disponibilizar uma via do contrato firmado para o consignado bem como da Autorização do Desconto em Folha emitido pelo Sistema Automatizado de Consignações.

Art. 9º A data limite para consolidar as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos na folha de pagamento do mês corrente, será informada semestralmente pela Divisão de Recursos Humanos no Sistema Automatizado de Consignações.

Art. 10 A margem consignável disponível, quando reservada, junto a uma instituição financeira consignatária, terá a validade de 3 (três) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período caso não seja lançada no Sistema Automatizado de Consignações.

Art. 11 A instituição consignatária deverá obrigatoriamente, quando solicitado pelo consignado, informar no Sistema Automatizado de Consignação, o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até 5 (cinco) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada.

§ 1º No caso do consignado optar pela liquidação antecipada de seu débito, a instituição consignatária deverá fornecer o saldo devedor atualizado através de boleto de cobrança ou depósito identificado na praça indicada pelo consignante, apresentando vencimento futuro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fornecimento do saldo.

§ 2º Ocorrendo a liquidação antecipada, a instituição consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12 As instituições consignatárias, operantes ou não, deverão obrigatoriamente, quando da compra e venda de dívidas, informar no Sistema Automatizado de Consignação, o saldo atualizado da operação, pagamento do saldo, conferência do valor pago e o deferimento da operação em até 5 (cinco) dias úteis para cada um dos processos, ficando sujeito as penalidades contratualmente previstas.

§ 1º No caso do consignado optar pela venda, compra ou renegociação de suas dívidas, o consignatário vendedor deverá fornecer o saldo devedor atualizado através de boleto de cobrança, "ST" (Sistema de Transferência), "DOC" (documento de ordem de crédito), apresentando vencimento futuro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fornecimento do saldo.

§ 2º Ocorrendo a compra ou venda ou renegociação da dívida, o consignatário vendedor deverá também informar o saldo diretamente no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Ocorrendo a informação do saldo pela(s) consignatária(s) comprada(s), o consignatário comprador deverá informar o pagamento da operação diretamente no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a informação do saldo.

§ 4º Ocorrendo a informação do pagamento pela consignatária compradora, a(s) consignatária(s) comprada(s) deverão conferir o pagamento da operação e informar diretamente no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a informação do pagamento.

§ 5º Ocorrendo a informação da conferência do pagamento pela(s) consignatária(s) comprada(s), o consignatário comprador deverá realizar o deferimento da operação diretamente no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a informação da conferência de pagamento.

Art. 13 Caso as verbas disponíveis não comportem a integralidade dos descontos das consignações facultativas, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

I - pensão alimentícia;

II - contribuição para planos de saúde e odontológicos;

III - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clube de servidores;

IV - seguro de vida;

V - amortização de empréstimos e financiamentos;

VI - débitos do cartão-servidor alimentação e multi benefícios.

Art. 14 O consignante não repassará os valores consignados as instituições consignatárias quando o consignado:

I - Não possuir saldo em folha de pagamento;

II – Estiver afastado sem vencimentos, demitido ou exonerado;

III. Possuir dívida com o erário que venha a comprometer o limite de margem de 30%;

§ 1º Nos casos no caput deste artigo as instituições financeiras consignatárias terão ciência através da emissão e análise de relatório disponível no Sistema Automatizado de Consignações.

§ 2º Em todos os casos citados a liberação de nova margem consignável ocorrerá quando da liquidação, mesmo que parcial dos débitos, evitando que o servidor realize empréstimos que excedam os limites consignáveis.

Art. 15 No caso de desconto indevido em virtude de incorreções no lançamento de valores ou por quaisquer outros motivos, por parte da consignatária, o valor deverá ser ressarcido ao servidor prejudicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da constatação da irregularidade.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deste artigo não implica em isenção, por parte da consignatária, de suas responsabilidades junto ao consignado, sob quaisquer aspectos.

Art. 16. As instituições consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignante bem como a prévia expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Município de Fazenda Rio Grande, a instituição consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignante, sob pena de imputação das penalidades previstas contratualmente

Art. 17. A margem consignável será emitida com base na última folha de pagamento processada, sendo atualizada mensalmente após a realização do pagamento mensal, no Sistema Automatizado de Consignação pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 18. As instituições consignatárias que operam atualmente terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto para adequação às novas normas, ficando mantidos os convênios vigentes.

Art. 19. O consignado deverá comparecer às respectivas instituições consignatárias, no prazo de até 20 (vinte) dias, para regularizar sua situação quando da ocorrência de demissão, exoneração, aposentadoria ou licença sem percepção de vencimentos.

Art. 20. Até a ocorrência de contratação da empresa para atuar junto ao Sistema Automatizado de Consignações e o período de implantação de dados as averbações em folha de pagamento e a emissão de margem consignável se darão de modo manual, pelo qual é responsável a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 21. As consignações facultativas em folha de pagamento serão efetuadas de acordo com o respectivo instrumento de contrato firmado entre consignatário e consignante.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2015
De 16 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público 01/2012, para provimento de **01 (UMA)** vaga para o cargo de **FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO** e **01 (UMA)** vaga para o cargo de **ENFERMEIRO,** conforme solicitado e autorizado por meio dos processos administrativos número 11606/2015 e 12282/2015.

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminado, no **ANEXO I**, munidos de RG e CPF, para orientações.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADMISSÃO DE ACORDO COM OS EDITAIS NORMATIVOS DOS CONCURSOS - TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou de Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Certidão de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a ser retirada: Fórum Criminal – sito à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 – Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82630-900.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação Física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia, pelos candidatos:

a) Hemograma
b) Glicemia
c) Exame parcial de urina
d) Raios-X do Tórax (com laudo)
e) Eletrocardiograma (com laudo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSIONAL:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse do resultado dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissionais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 16 de Julho de 2015.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 005/2015

Secretaria Municipal de Administração - Edital de Convocação 027/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: DIA 24 DE JULHO, às 10H00, na Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, 1º Andar – Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (em frente ao Liberdade Assistida).

CARGO: FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
829290	RUBIANE WOZNIACK	8º

CARGO: ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
818098	ARIANE CRISTINA CEZAR	30º

COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2015
Processo Administrativo nº. 101/2015 / Protocolo nº 13153/2015
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passagens aéreas, nacionais e rodoviárias: estaduais e interestaduais, de todas as companhias no território nacional.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **05 de Agosto de 2015, às 09h00min**.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados de 20 de Julho a 05 de Agosto de 2015, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Julho de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2015
Processo Administrativo nº. 102/2015 / Protocolo nº 12561/2015
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Material Radiológico, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **11 de Agosto de 2015, às 09h00min**.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados de 20 de Julho a 11 de Agosto de 2015, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Julho de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 26/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa:

Pregão Presencial nº 26/2015, com objeto a Contratação de Serviços de Lavanderia, e adjudica o objeto em favor da empresa M. J. AQUINO & OLIVEIRA AQUINO LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.653.947/0001-03, vencedor com o valor global de 37.035,80 (trinta e sete mil e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 15 de Julho de 2015.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 29/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa:

Pregão Presencial nº 29/2015, com objeto o Registro de preço para aquisição de Bobina de Papel, Etiqueta Auto-Adesiva e Sacolas Plásticas Descartáveis para o Armazém da Família, e adjudica o objeto em favor das empresas SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA-EPP vencedor do Item 01 com o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e do Item 02 com o valor de R$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais); e TIAGO ALEXANDRE BOEGERSHAUSEN - ME vencedor do Item 03 com o valor de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 16 de Julho de 2015.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

Objeto: O objeto da presente Ata é o **Registro de preço para aquisição de Equipamentos de Segurança Individual (EPI'S), conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.**

Assinatura da Ata: 06 de julho de 2015;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;

Detentor: Cenci Equipamentos de Segurança Ltda;
CNPJ: nº 94.987.930/0001-24;
Endereço: Rua Darcy Longhi, 385- Bairro Industrial, Bento Gonçalves/RS, Cep: 95.700-000 telefone: 54-9129 9298, E'mail: licitacoes01@cenciseg.com.br
Administrador: Renato Cenci; **CPF sob nº.** 438.046.910-72;
Valor homologado: Vencedor do Lote 01 com o valor de R$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais); do Lote 02 com o valor de R$ 1.038,96 (um mil e trinta e oito reais e noventa e seis centavos); do Lote 03 com o valor de R$ 14.799,95 (quatorze mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos); do Lote 04 com o valor de R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais); do Lote 05 com o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); do Lote 06 com o valor de R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais); do Lote 07 com o valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) e do Lote 09 com o valor de R$ 339,90 (trezentos e trinta e nove reais).

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula:21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2015

PROCESSO: 12603/2015
OBJETO: Aquisição de dispositivo elétrico incapacitante e seus acessórios, de acordo com Convênio Nº 807988/2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA;
CNPJ: 30.092.431/0001-96;
VALOR: R$ 120.661,13 (cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos);
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

AUTORIZAÇÃO: 17/07/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2015

PROCESSO: 6908/2015
OBJETO: Serviço de arbitragem para as competições da Federação Paranaense de Basquetebol referente ao ano de 2015, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL;
CNPJ: 76.535.368/0001-16;
VALOR: R$ 19.500,00(dezenove mil e quinhentos reais);
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

AUTORIZAÇÃO: 17/07/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2015

PROCESSO: 13760/2015
OBJETO: Pagamento de Publicações na Imprensa Nacional - Diário Oficial da União - DOU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL;
CNPJ: 04.196.645/0001-00;
VALOR: R$ 20.044,20 (vinte mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos);
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

AUTORIZAÇÃO: 17/07/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2015

PROCESSO: 13579/2015
OBJETO: Taxa de inscrição das servidoras Thais Titze Scorsin e Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho para o XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, conforme solicitação da Procuradoria Jurídica Municipal.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO;
CNPJ: 29.419.181/0001-77;
VALOR: R$ 1.683,00 (mil seiscentos e oitenta e três reais);
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

AUTORIZAÇÃO: 17/07/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42-2015 - ID 2513.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: A&C DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA;
CNPJ Nº: 13.931.284/0001-81;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos especializados para atuarem no Projeto de Aprimoramento no atendimento às famílias referenciadas na proteção social especial de média e alta complexidade a ser executado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;
MODALIDADE: Tomada de Preços 004/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 72/2015;
PROTOCOLO: 6335/2015;
VALOR GLOBAL: R$77.000,00 (setenta e sete mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44-2015 - ID 2515.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONÚRICOS E HOMOCISTINÚRICOS DO PARANÁ;
CNPJ Nº: 72.326.119/0001-60;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de produtos especiais para fenilcetonúria de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. ;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2015, na forma do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 9651/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses;
VALOR TOTAL: R$ 2.089,80 (Dois mil, oitenta e nove reais com oitenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2015 - ID:2517

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DON RAPHAEL CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA;
CNPJ: n.º82.497.587/0001-50 ;
OBJETO: Contratação de empresa para realização de remanescente de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Santa Maria, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Dispensa de Licitação 23/2015;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, na forma do Art.24, inciso XI, da Lei Federal 8666/93 (Dispensa de Nº 23/2015;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 92/2015;
PROTOCOLO: Nº11677/2015
VALOR TOTAL: R$477.813,08 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e treze reais e oito centavos);
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias;
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 360 (trezento,s e sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor;
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2015.

Genilce da Rocha leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2015 - ID:2518

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DON RAPHAEL CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA;
CNPJ: n.º82.497.587/0001-50 ;
OBJETO: Contratação de empresa para realização de remanescente de obra de reforma do Ginásio da Escola Municipal Santa Maria, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Dispensa de Licitação 23/2015.;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, na forma do Art.24, inciso XI, da Lei Federal 8666/93 (Dispensa de Nº 23/2015;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 92/2015;
PROTOCOLO: Nº11677/2015
VALOR TOTAL: R$417.387,94 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias;
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 360 (trezento,s e sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor;
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2015.

Genilce da Rocha leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2015 - ID:2519

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DON RAPHAEL CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA;
CNPJ: n.º82.497.587/0001-50 ;
OBJETO: Contratação de empresa para realização de remanescente de obra de reforma do Ginásio da Escola Municipal Generoso Salustiano, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Dispensa de Licitação 23/2015;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, na forma do Art.24, inciso XI, da Lei Federal 8666/93 (Dispensa de Nº 23/2015;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 92/2015;
PROTOCOLO: Nº11677/2015
VALOR TOTAL: R$ 380.231,94 (trezentos e oitenta mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos);
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias;
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 360 (trezento,s e sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor;
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2015.

Genilce da Rocha leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2015 - ID:2520

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MENDES TRANSPORTES EIRELI-EPP;
CNPJ: n.º77.159.689/0001-26; **Inscrição Estadual:** nº. 101.717.99-22;
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de **Transporte de Mercadorias para o Armazém da Família, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº22/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 63/2015;
PROTOCOLO: Nº2744/2015
VALOR TOTAL: R$ 549.949,20 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais com vinte centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93;
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2015.

Genilce da Rocha leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2013- ID 2263

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO:TEPAV CONSTRUTORA LTDA-ME;
CNPJ: 03.732.994/0001-29;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de obras de pavimentação e drenagem no Bairro Gralha Azul, referente ao Lote 01, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 003/2013, fornecida pelo CONTRATANTE;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 003/2013;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8478/2015;
VALOR INCLUSO: R$18.069,62 (dezoito mil, sessenta e nove reais com sessenta e dois centavos), referente a reajuste da inflação medida pelo INCC-DI/FGV, cláusula Sétima, parágrafo terceiro do contrato original;
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2013- ID 2264

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO:TEPAV CONSTRUTORA LTDA-ME;
CNPJ: 03.732.994/0001-29;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de obras de pavimentação e drenagem no Bairro Gralha Azul, referente ao Lote 02, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 003/2013, fornecida pelo CONTRATANTE;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 003/2013;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8477/2015;
VALOR INCLUSO: R$11.002,73 (onze mil, dois reais com setenta e três centavos), referente a reajuste da inflação medida pelo INCC-DI/FGV, cláusula Sétima, parágrafo terceiro do contrato original;
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2015.

Genilce da Roha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2013 ID 2290

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TEPAV CONSTRUTORA LTDA-ME;
CNPJ: 03.732.994/0001-29;
OBJETO: Execução de Pavimentação de vias urbanas compreendendo os seguintes serviços: serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação do sub-leito, sub-base em macadame seco com brita graduada, base de brita graduada, meio fio de concreto, drenagem, imprimação e pintura de ligação, pavimentação em CBUQ - Faixa C, regularização e compactação do passeio com brita graduada, sinalização e demais serviços constantes no projeto.
Trechos

- Travessa Periquito (trecho entre a Rua Gavião e o final da via) - Bairro Gralha Azul
- Travessa da Garça (trecho entre a Rua Cacatua e a Rua Bem-Te-Vi) - Bairro Gralha Azul
- Travessa da Cigarrinha (trecho entre a Rua Gavião e o final da via) - Bairro Gralha Azul
- Rua Macuco (trecho entre a Rua Papagaio e a Rua Bem-Te-Vi) - Bairro Gralha Azul
- Rua Bem-Te-Vi (trecho entre a Rua Canários e a Rua Flamingos) - Bairro Gralha Azul
- Rua Araras (trecho entre a Rua Canários e a Rua Cardeal) - Bairro Gralha Azul

Área Pavimentada: 7.342,62 m²;
Colocação de placas de comunicação visual;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 005/2013;
PROCESSO: 8479/2015;
VALOR INCLUSO: R$16.707,48 (dezesseis mil, setecentos e sete reais com quarenta e oito centavos);
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

APOSTILAMENTO
Pregão Presencial nº 046/2014
Processo 20902/2013

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº 101/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção de eletroeletrônicos equipamentos de jardinagem e brinquedos

Inclui-se a D.O. :

Funcional	Fonte	D.O
08.243.0008 2.033.3.3.90.39.00.00.00.00	1829	400
08.243.0008 2.047.3.3.90.39.00.00.00.00	1828	409

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2015.

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
Decreto nº 3810/2015

FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 134/2015

Processo nº. 249/2015

Dispõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Eva Dambrosio**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Eva Dambrosio**, matrícula nº 128301, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 249/2015, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares:

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de R$ 545,69 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

No entanto, será garantido a percepção do **menor vencimento municipal**, de acordo com a Lei municipal nº 168/2003 Art. 52 § único e Lei Municipal nº. 1072/2015 de 02/06/2015, correspondente ao valor de **R$ 842,09** (oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos), **com efeitos a partir de 13 de Julho de 2015**.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 14 de Julho de 2015.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2014 - ID 2404

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: AUTO POSTO PELANDA LTDA;
CNPJ: n.º 77.969.251/0001-03;
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 32/2014 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 ;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8717/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 11 de agosto de 2015;
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2015;
A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Luciane Milani Soares**, inscrita no CPF sob o Nº 044.173.819-25, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Genilce da Rocha leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Corpo de Bombeiros

APOSTILAMENTO
Pregão Presencial nº 61/2014
Processo 14111/2014

O Corpo de Bombeiros, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 59/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Pneus e Câmaras.

Inclui-se a D.O. :

Funcional	Fonte	D.O
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.30.00.00.00.00	3515	638

Fazenda Rio Grande, 14 de Julho de 2015.

Ramon Murilo Mendes
Soldado
Corpo de Bombeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 40/2015 - ID 2511

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: V.F. OLIVEIRA INFORMÁTICA-ME;
CNPJ: nº06.280.314/0001-71 ;
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer solução de comunicação telefônica através de centrais, incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração– Divisão de Tecnologia da Informação.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 13/2015;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13558/2015
VALOR INCLUSO: R$ 1.109,24 (mil , cento e nove reais com vinte e quatro centavos);
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS Nº 001/2015

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
COMPROMITENTE: ESTRE AMBIENTAL S/A;
CNPJ: 03.147.393/0015-54;
OBJETO: Por meio do presente a empresa COMPROMITENTE compromete-se, nos termos da Lei Complementar Municipal 110/2015, a receber, **sem ônus para o ente Municipal**, todos os resíduos sólidos urbanos da coleta urbana do Município que este encaminhar, e o COMPROMISSÁRIO, por sua vez, compromete-se na redução no valor do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN proporcionalmente, conforme as toneladas de resíduos encaminhadas pelo Município e recebidas pela empresa;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (Cinco) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da autoridade competente;
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2015.

Genilce da Rocha leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

FAZPREV

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 133/2015

Processo nº. 245/2015

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, da servidora ativa **Cristiane Maria Machado Cação,** com proventos integrais ao menor dependente **Alessandro Machado Rodrigues Cação**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Pensão por Morte da servidora ativa **Cristiane Maria Machado Cação**, formalizado pela Senhora **Rosemari Medeiros Machado**, representante do menor dependente **Alessandro Machado Rodrigues Cação** protocolado sob Processo nº 245/2015 e estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 60, complementado pelo Inciso VI, alínea "b" do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, Pensão por Morte, com valor do benefício integral ao menor dependente, ficando à senhora **Rosemari Medeiros Machado** como responsável pelo menor, até que complete sua maioridade.

O valor do benefício será correspondente à **R$ 1.227,30** (Um mil duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos), com efeitos retroativos à 26/01/2015 e conforme quadro abaixo:

Dependente	Grau Parentesco	Valor	Cessação do benefício
Alessandro Machado Rodrigues Cação	Filho Menor	R$ 1.227,30	17/12/2025

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 09 de Julho de 2015.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

---

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 006/2015
De 15 de Julho de 2015

Súmula: Designa o Diretor Executivo para assinar Documentos relacionados ao Instituto de Previdência Municipal – FAZPREV durante o período de Férias do Diretor Presidente, quando necessário.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso das suas atribuições legais conferidas através do decreto Nº 3616/2014, de 20 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. **– DESIGNAR** o servidor abaixo para assinar Documentos relacionados ao Instituto de Previdência Municipal – FAZPREV, durante o período de Férias do Diretor Presidente, compreendido entre o período de 20/07/2015 a 18/08/2015.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CPF
748	Willian Gaspar	Diretor Executivo	028.672.259-30

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de julho de 2015.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE
FAZPREV

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 007/2015
De 15 de Julho de 2015.

Súmula: Concede férias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Nº 3616/2014, de 17 de Março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** férias conforme artigo nº 108 da Lei Municipal 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, referente ao período aquisitivo de 21/03/2014 a 20/03/2015 ao servidor abaixo:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Período de Férias	Lotação
251/2015	351179	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	DIRETOR PRESIDENTE	20/07/2015 A 18/08/2015	FAZPREV

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de Julho de 2015.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com - www.fazprev.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

2.2. Possuir residência no Município de Fazenda Rio Grande há mais de 12 (doze) meses, requisito a ser comprovado por meio de qualquer comprovante de residência antigo somado a um atual;

2.3. Apresentação de toda a documentação exigida em Lei do produto que é confeccionado;

2.4. Apresentar regularidade fiscal perante o Município de Fazenda Rio Grande, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou por Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

2.5. Ser maior de 18 (dezoito anos) e possuir capacidade civil, o que deverá ser comprovado com a apresentação de cópia do R.G.;

2.6. Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, o que será comprovado com a apresentação de cópia do CPF;

3. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Os artesãos credenciados deverão, uma vez aprovados, firmar um termo de adesão para permanência no grupo, conforme Anexo I da presente Chamada Pública;

3.2. Os participantes do Grupo deverão destinar o montante fixo de 10% (dez por cento) do valor líquido obtido em suas vendas para compor um fundo, o qual será destinado ao pagamento de despesas do grupo e, se possível, compra de materiais de forma igualitária;

3.3. Cada participante deverá apresentar toda a documentação do produto que confecciona, bem como garantir pessoalmente a qualidade de seu produto;

3.4. Somente será admitida a participação no grupo de artesãos devidamente credenciados por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

3.5. A utilização do espaço para venda dos produtos estará condicionada à participação efetiva do artesão nas reuniões quinzenais, bem como, quando convocado, nas extraordinárias;

3.6. O espaço destinado às vendas funcionará obrigatoriamente de segunda a sábado e facultativamente em datas comemorativas, com horário de funcionamento das 09h00min às 17h00min no período de inverno e das 09h00min às 19h00min no período de verão;

3.7. Será formada uma comissão, dentre os próprios artesãos, de avaliação periódica das peças produzidas, a fim de analisar e estimular a qualidade de todos os trabalhos dos artesãos. Os trabalhos não aprovados pela referida comissão não poderão ser comercializados até que sejam reapresentados sem os defeitos apontados para reprovação. Todos os produtos serão avaliados pela comissão;

3.8. Todos os produtos deverão ser produzidos artesanalmente.

3.9. Dois ou mais artesãos cadastrados separadamente poderão realizar a produção conjunta de um único produto, ou ainda realizar produção separada de um mesmo produto, caso em que os preços deverão possuir consonância.

3.10. Quaisquer dúvidas, sugestões ou requerimentos deverão ser apresentados junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de julho de 2015.

ELIDIO JOSÉ SEGALA CARVALHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Matrícula - 353449

Avenida Cedro, 343 – Sala 04, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.820-004
Fone: (41) 3627-0629 / e-mail: secrtrabalho@fazendariogrande.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — Nº **138.2015**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: [✓] LC 85/13 art 17A [ ] LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: **Everaldo Muller**

Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Rua Níger, 104	Nações	Fazenda Rio Grande	PR

Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Próximo do entroncamento com a Rua Namíbia	14	02	Jardim Santarém I

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
[✓] Residencial	[✓] Água	[ ] Pavimentação	[✓] Coleta de lixo	[✓] Escola
[✓] Comercial	[ ] Esgoto sanitário	[ ] Galerias A. P.	[ ] Transporte coletivo	[ ] Saúde
[ ] Industrial	[✓] Energia elétrica	[ ] Gás canalizado	[ ] Comércio	[ ] Segurança
[ ] Suburbano	[✓] Telefone	[✓] Iluminação pública	[ ] Rede Bancária	[ ] Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Revestimento primário	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente (m)	Frente (m)	Lado direito (m)	Lado esquerdo (m)	Fundos (m)
360,00	12,00	**********	30,00	30,00	12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): 180,00 m²	VU Mínimo: R$ 208,34	Valor (Sublote 01): R$ 48.000,60
Sublote 02 (fração de terreno): 180,00 m²	VU Médio: R$ 266,67	Valor (Sublote 02): R$ 48.000,60
	VU Máximo: R$ 325,33	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$	1.920,02	UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E DOIS CENTAVOS
Valor SL01 R$	960,01	Novecentos e sessenta reais e um centavo
Valor SL02 R$	960,01	Novecentos e sessenta reais e um centavo

Número de sublotes	Metodologia
02 (duas) unidades (sublotes)	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
[ ] Recessivo	[✓] Rápida	[ ] Alto	[ ] Alta
[✓] Normal	[ ] Demorada	[✓] Médio	[✓] Média
[ ] Aquecido	[ ] Muito difícil	[ ] Baixo	[ ] Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
982	CRI	Fazenda Rio Grande	Alvará 386/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2014) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2.015

Eronir Dias Batista — Mat. 353.470
Fabiano Padrolli Neves — Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli — Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA
FORMAÇÃO DE GRUPO MUNICIPAL DE ARTESÃOS "FORMIGUINHAS DA ARTE"

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda com sede na Avenida Cedro, n.º 343, Sala 04, Eucaliptos - Município de Fazenda Rio Grande/PR, realiza **chamada pública** para a **FORMAÇÃO DE GRUPO MUNICIPAL DE ARTESÃOS "FORMIGUINHAS DA ARTE"** para incentivar o trabalho artesanal do Município e promover a venda das peças produzidas no Município de Fazenda Rio Grande.

Qualquer pessoa física interessada que cumpra as condições desta CHAMADA PÚBLICA, e que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo, preferencialmente, entre os dias 27 de julho de 2015 até 31 de julho de 2015, das 09:00 horas as 12:00 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas, apresentando a documentação necessária para a participação no **Credenciamento – Chamada Pública FORMAÇÃO DE GRUPO MUNICIPAL DE ARTESÃOS "FORMIGUINHA DA ARTE"** na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA de Fazenda Rio Grande, situada na Avenida Cedro n.º 343, Bairro Eucaliptos, fone 3627-0629, neste município.

Qualquer pessoa física poderá, ainda, realizar o credenciamento a qualquer tempo durante toda a vigência do grupo formado a partir do presente. O credenciamento restará permanentemente aberto, sendo permitida a participação mediante a apresentação e aprovação dos documentos.

1. OBJETIVO:

A CHAMADA PÚBLICA para FORMAÇÃO DE GRUPO MUNICIPAL DE ARTESÃOS "FORMIGUINHA DA ARTE" visa credenciar artesãos do Município de Fazenda Rio Grande para a promoção do trabalho artesanal de acordo com os seguintes objetivos:

a) Obediência aos princípios da economia solidária: autogestão, democracia e cooperação;

b) Participação exclusiva de artesãos do Município (que comprovem residência no Município há mais de um ano);

c) Participação dos artesãos credenciados em reuniões quinzenais do grupo, segundo calendário anual de reuniões a ser elaborado e fornecido a todos os participantes;

d) Compromisso dos credenciados na participação em reuniões extraordinárias que vierem a ser convocadas a qualquer tempo, em caso de assuntos urgentes ou relevantes aos objetivos do grupo, que deverão ser convocadas com até 3 (três) dias de antecedência;

e) Realização de processo de formação para todos os credenciados participantes do grupo, nos quais serão ministradas informações sobre economia solidária e gestão coletiva, entre outras;

f) Destinação espaço para formação periódica aos participantes do grupo;

g) Elaboração de cronograma de capacitação segundo as necessidades do grupo formado;

h) Articulação, em grupo, de alternativas de produção;

i) Organização de comissão de apreciação de peças a partir dos integrantes do próprio grupo, com a finalidade de analisar e estimular a qualidade dos trabalhos dos artesãos;

j) Disponibilização de espaço determinado, não exclusivo e rotativo entre os integrantes do grupo para a venda das peças produzidas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO GRUPO

2.1. Ser artesão do produto a ser comercializado há mais de 12 (doze) meses, requisito a ser comprovado mediante declaração sob as penas da Lei;

Avenida Cedro, 343 – Sala 04, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.820-004
Fone: (41) 3627-0629 / e-mail: secrtrabalho@fazendariogrande.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

FORMAÇÃO DE GRUPO MUNICIPAL DE ARTESÃOS "FORMIGUINHAS DA ARTE"

NOME: _____ **R.G.:** _____
PROFISSÃO _____ **C.P.F.:** _____
ENDEREÇO _____
_____ **TELEFONE/CELULAR** _____,

doravante denominado ARTESÃO CREDENCIADO, por meio do presente firma com a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DE FAZENDA RIO GRANDE** o presente **TERMO DE ADESÃO PARA FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO GRUPO MUNICIPAL DE ARTESÃOS "FORMIGUINHAS DA ARTE",** no qual compromete-se ao cumprimento das seguintes obrigações:

1. Obedecer aos princípios da economia solidária: autogestão, democracia e cooperação;
2. Participar das reuniões quinzenais do grupo, segundo calendário anual de reuniões a ser elaborado e fornecido a todos os participantes; e ainda, participar das reuniões extraordinárias que vierem a ser convocadas a qualquer tempo, em caso de assuntos urgentes ou relevantes aos objetivos do grupo;
3. Participar e colaborar com os processos de formação oferecidos aos credenciados;
4. Participar e auxiliar nas articulações, em grupo, de alternativas de produção;
5. Submeter-se às decisões da Comissão de Apreciação de Peças sobre a qualidade dos trabalhos dos artesãos;
6. Submeter-se à escala de disponibilização de espaço determinado, não exclusivo e rotativo para a venda das peças produzidas;
7. Manter residência no Município de Fazenda Rio Grande enquanto perdurar sua participação no Grupo;
8. Manter em dia toda a documentação exigida em Lei do produto que é confeccionado e garantir pessoalmente a qualidade de seu produto;
9. Manter em dia a regularidade fiscal perante o Município de Fazenda Rio Grande;
10. Destinar o montante fixo de 10% (dez por cento) do valor líquido obtido em suas vendas para compor um fundo, o qual será destinado ao pagamento de despesas do grupo e, se possível, compra de materiais de forma igualitária, a ser gerenciado pelo próprio grupo.
11. Não utilizar o espaço para venda dos produtos senão quando em dia quanto à participação efetiva nas reuniões quinzenais e nas extraordinárias;
12. Cumprir integralmente o horário obrigatório de funcionamento do espaço de vendas: de segunda a sábado e facultativamente em datas comemorativas, com horário de funcionamento das 09h00min às 17h00min no período de inverno e das 09h00min às 19h00min no período de verão;
13. Somente apresentar e vender produtos produzidos artesanalmente.
14. Manter os preços dos produtos em consonância com os similares produzidos também artesanalmente.

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições acima, o Artesão será descredenciado e impedido de participar de quaisquer das atividades do grupo por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

_____
ARTESÃO CREDENCIADO

Avenida Cedro, 343 – Sala 04, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.820-004
Fone: (41) 3627-0629 / e-mail: secrtrabalho@fazendariogrande.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — Nº **138.2015**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

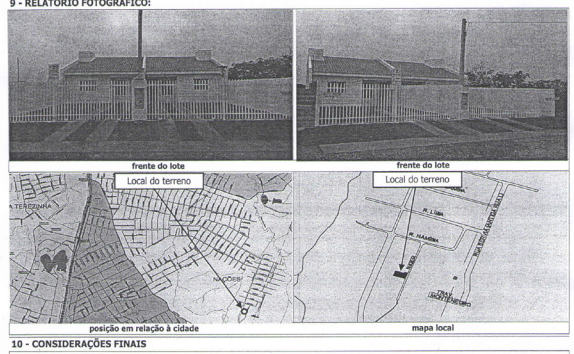

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... ".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepecionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2.015

Eronir Dias Batista — Mat. 353.470
Fabiano Padrolli Neves — Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli — Mat. 350.109

02/02

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande
O MUNICÍPIO
'Das nascentes do Rio Iguaçu'

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO — Nº 139.2015

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: [x] LC 85/13 art 17A [ ] LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: Miguel Kokoty Junior e outros

Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Rua Seringueira, 632	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande	PR

Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre Avenida Paineiras e Avenida Cedro	14	17	Jardim dos Eucaliptos

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
[x] Residencial	[x] Água	[x] Pavimentação	[x] Coleta de lixo	[x] Escola
[x] Comercial	[x] Esgoto sanitário	[x] Galerias A. P.	[x] Transporte coletivo	[x] Saúde
[ ] Industrial	[x] Energia elétrica	[ ] Gás canalizado	[x] Comércio	[ ] Segurança
[ ] Suburbano	[x] Telefone	[x] Iluminação pública	[ ] Rede Bancária	[ ] Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfaltado	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente (m)	Frente (m)	Lado direito (m)	Lado esquerdo (m)	Fundos (m)
360,00	12,00	**********	30,00	30,00	12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): 120,00 m²	VU Mínimo: R$ 333,37	Valor (Sublote 01): R$ 50.000,40
Sublote 02 (fração de terreno): 240,00 m²	VU Médio: R$ 416,67	Valor (Sublote 02): R$ 100.000,80
	VU Máximo: R$ 494,45	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$	3.000,02	TRÊS MIL REAIS E DOIS CENTAVOS
Valor SL01 R$	1.000,01	Um mil reais e um centavo
Valor SL02 R$	2.000,01	Dois mil reais e um centavo

Número de sublotes: 02 (duas) unidades (sublotes) — Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
[ ] Recessivo	[x] Rápida	[ ] Alto	[x] Alta
[x] Normal	[ ] Demorada	[x] Médio	[ ] Média
[ ] Aquecido	[ ] Muito difícil	[ ] Baixo	[ ] Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
41.122	CRI	Fazenda Rio Grande	Alvará 473/2014 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2014) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2.015

Eronir Dias Batista Mat. 353.470 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO — Nº 139.2015

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

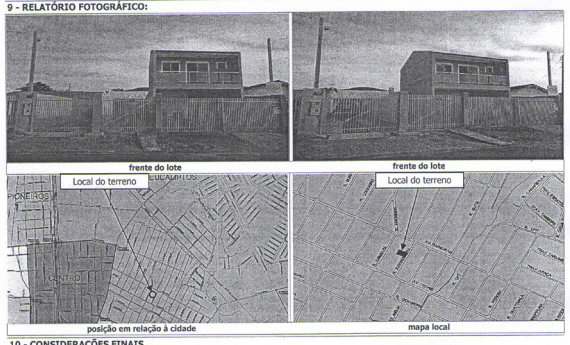

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2.015

Eronir Dias Batista Mat. 353.470 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO — Nº 140.2015

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: [x] LC 85/13 art 17A [ ] LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: Brunetto Empreendimentos Imobiliários Ltda

Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Rua Neem, 494	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande	PR

Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre a Rua das Alelulas e a Rua Iuca	2	23	Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
[x] Residencial	[x] Água	[x] Pavimentação	[x] Coleta de lixo	[ ] Escola
[ ] Comercial	[x] Esgoto sanitário	[x] Galerias A. P.	[ ] Transporte coletivo	[ ] Saúde
[ ] Industrial	[x] Energia elétrica	[ ] Gás canalizado	[x] Comércio	[ ] Segurança
[ ] Suburbano	[x] Telefone	[x] Iluminação pública	[ ] Rede Bancária	[ ] Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfaltado	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente (m)	Frente (m)	Lado direito (m)	Lado esquerdo (m)	Fundos (m)
216,00	12,00	**********	18,00	18,00	12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): 108,00 m²	VU Mínimo: R$ 425,93	Valor (Sublote 01): R$ 47.300,07
Sublote 02 (fração de terreno): 108,00 m²	VU Médio: R$ 437,97	Valor (Sublote 02): R$ 47.300,07
	VU Máximo: R$ 450,00	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$	1.892,03	UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS
Valor SL01 R$	946,01	Novecentos e quarenta e seis reais e um centavo
Valor SL02 R$	946,02	Novecentos e quarenta e seis reais e um centavoS

Número de sublotes: 02 (duas) unidades (sublotes) — Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
[ ] Recessivo	[x] Rápida	[ ] Alto	[x] Alta
[x] Normal	[ ] Demorada	[x] Médio	[x] Média
[ ] Aquecido	[ ] Muito difícil	[ ] Baixo	[ ] Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
30.458	CRI	Fazenda Rio Grande	Alvará 125/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2014) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2.015

Eronir Dias Batista Mat. 353.470 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO — Nº 140.2015

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

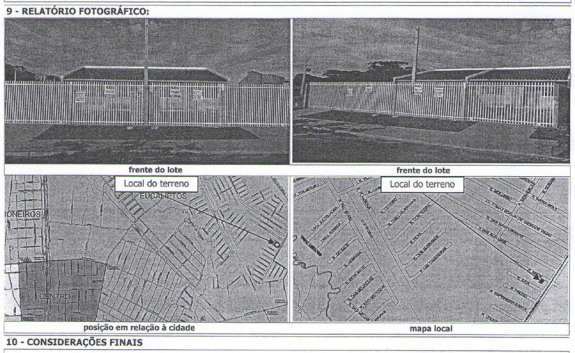

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2.015

Eronir Dias Batista Mat. 353.470 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
ÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

CER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO — Nº 141.2015

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: [x] LC 85/13 art 17A [ ] LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: Jorge Ribeiro Chagas

Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Rua Titiki, 448	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande	PR

Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre a Avenida Tomaz Edson de Andrade Vieira e a Rua dos Hiubiscus	12	83	Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
[x] Residencial	[x] Água	[x] Pavimentação	[x] Coleta de lixo	[ ] Escola
[ ] Comercial	[x] Esgoto sanitário	[x] Galerias A. P.	[ ] Transporte coletivo	[ ] Saúde
[ ] Industrial	[x] Energia elétrica	[ ] Gás canalizado	[x] Comércio	[ ] Segurança
[ ] Suburbano	[x] Telefone	[x] Iluminação pública	[ ] Rede Bancária	[ ] Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Irregular	Asfaltado	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente (m)	Frente (m)	Lado direito (m)	Lado esquerdo (m)	Fundos (m)
217,14	3,15 + 3,46 + 6,09	**********	18,00	15,96	12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): 105,24 m²	VU Mínimo: R$ 425,93	Valor (Sublote 01): R$ 46.091,96
Sublote 02 (fração de terreno): 111,90 m²	VU Médio: R$ 437,97	Valor (Sublote 02): R$ 49.008,84
	VU Máximo: R$ 450,00	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$	1.902,01	UM MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO
Valor SL01 R$	921,84	Novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos
Valor SL02 R$	980,17	Novecentos e oitenta reais e desessete centavos

Número de sublotes: 02 (duas) unidades (sublotes) — Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
[ ] Recessivo	[x] Rápida	[ ] Alto	[x] Alta
[x] Normal	[ ] Demorada	[x] Médio	[x] Média
[ ] Aquecido	[ ] Muito difícil	[ ] Baixo	[ ] Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
31.368	CRI	Fazenda Rio Grande	Alvará 366/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2014) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 15 de julho de 2.015

Eronir Dias Batista Mat. 353.470 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO — Nº 139.2015

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2.015

Eronir Dias Batista Mat. 353.470 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

Expediente
Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande
O MUNICÍPIO
'Das nascentes do Rio Iguaçu'

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR Criado pela Lei Nº 004/2001
e Alterado pela Lei Nº 697/2009 Editada pela Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, 300 - 83823-901 Bairro Nações. Fazenda Rio Grande - PR
Fone / Fax: (41)3627-850 Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2015.07.20 08:30:53 -03'00'